



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO CONJUNTO Nº02/2022/SGP/SCR

Estabelece medidas e orientações para o retorno pleno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, que visam à preservação da vida humana;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo e da celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), da eficiência (art. 37, caput, da CF) e da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus ζ Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular CSJT.GP.SG Nº 26/2020, que definiu que cabe aos Tribunais Regionais do Trabalho a elaboração de plano de retomada das atividades presenciais, com observância das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 322/2020 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso II, alínea ζ a ζ , do Decreto Estadual (AM) n. 42.330, de 28 de maio de 2020, no art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual (RR) n. 28.835, de 27 de maio de 2020 e na Lei n. 1.411,

de 3 de junho de 2020, do Estado de Roraima, que tornam obrigatório o uso de máscaras em ambientes públicos;

CONSIDERANDO o que consta do Ato Conjunto nº 14/2021/SGP/SCR, que regulamenta o processo de retorno progressivo às atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução nº 748, de 26 de outubro de 2021, do STF, que estabelece medidas e orientações para o retorno das atividades presenciais no Supremo Tribunal Federal,

CONSIDERANDO que as partes interessadas podem requerer que a ação tramite por meio do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução n.345/2020 do CNJ e Resolução Administrativa n. 065/2021, do Regional;

CONSIDERANDO o que consta do Ato Conjunto nº 01/2022/SGP/SCR, que restabeleceu a Etapa 2 do procedimento de retorno progressivo às atividades presenciais das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos termos do Ato Conjunto nº 14/2021/SGP/SCR;

CONSIDERANDO as deliberações formuladas pelos membros do Comitê de Retomada das Atividades Presenciais, durante a reunião realizada no dia 14/03/2022 (DP 2254/2022);

CONSIDERANDO, por fim, as informações apresentadas pela Seção de Saúde do TRT da 11ª Região quanto à diminuição de casos de covid-19 nos Estados do Amazonas e de Roraima, bem como a sugestão para retomada das atividades presenciais (DP 2106/2021 e DP 2254/2022);

RESOLVEM,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato Conjunto estabelece medidas e orientações para o retorno pleno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, compreendendo as unidades judiciais e administrativas da capital e interior do Estado do Amazonas e da capital do Estado de Roraima, com segurança à saúde das pessoas, até o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional no Brasil ; ESPIN decorrente da infecção humana pelo Coronavírus.

Art. 2º Para os fins a que se destina este Ato Conjunto, considera-se:

I - público interno:

a) magistrados (as), servidores (as), estagiários (as) e terceirizados (as);

b) magistrados (as), servidores (as) aposentados (as) e pensionistas.

II - público externo:

a) advogados (as), membros do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública e das Procuradorias Estaduais e Municipais e demais órgãos públicos;

b) partes, testemunhas, peritos (as) e demais auxiliares da Justiça;

c) os (as) dependentes de magistrados (as) e servidores (as) e prestadores(as) de serviços de qualquer natureza que não sejam terceirizados (as) do tribunal.

III - ambiente seguro: ambiente resultante da adoção de um conjunto de medidas de prevenção à COVID-19, tanto de iniciativa interna, como adequações de estrutura física, sinalizações e orientações, quanto oriundas de recomendações de autoridades sanitárias dos Estados do Amazonas e de Roraima, nacionais e internacionais.

IV - sintomas sugestivos de infecção pela COVID19: manifestação aguda, nas últimas duas semanas, de qualquer sinal ou sintoma de síndrome gripal como febre, calafrios, tosse, dor de garganta, coriza, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor abdominal, mialgia, fadiga ou dor de cabeça;

V - ambiente de trabalho com distanciamento físico adequado: ambientes de uso coletivo em que servidores, colaboradores e estagiários possam ficar sentados em suas estações de trabalho a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros;

VI - ambiente de trabalho com ventilação natural: ambientes que possuam janelas voltadas para áreas externas em toda a extensão de pelo menos uma de suas paredes, com abertura de pelo menos 20 cm (vinte centímetros);

Art. 3º Todas as unidades judiciárias e administrativas passam a funcionar diariamente, cessando o revezamento previsto no Art. 2º, § 2º, do Ato Conjunto nº 14/2021/SGP/SCR.

§ 1º O atendimento ao público externo será retomado integralmente, observadas as recomendações dos órgãos de saúde respectivos e o disposto neste Ato Conjunto.

§ 2º As unidades deverão adotar, em relação aos serviços por elas prestados, medidas que impeçam a aglomeração de pessoas, como o agendamento prévio, a demarcação de espaços ou a limitação da quantidade máxima de frequentadores simultâneos, o que deverá ser comunicado de forma ostensiva na entrada dos ambientes e na Intranet do Tribunal.

§3º Observadas as exigências do § 2º, fica a critério dos Gabinetes e Varas a fixação de regras próprias para visitação ou atendimento presencial de público externo em suas respectivas áreas.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS

Art. 4º. Para manutenção do retorno pleno das atividades presenciais, serão avaliados dois parâmetros relativos à Covid-19, aferidos semanalmente pela Seção de Saúde:

I - número de casos novos

II - número de óbitos;

Art. 5º. Para definir a manutenção do retorno pleno das atividades presenciais, será considerada a variação de índices obtidos a partir da divisão dos parâmetros discriminados no parágrafo anterior:

I - divisão do número de novos casos da semana pelo número dos casos da semana anterior:

$$\text{Índice} = \frac{\text{Casos Novos da Semana}}{\text{Casos Novos da Semana Anterior}}$$

II - divisão do número de óbitos da semana pelo número de óbitos da semana anterior:

$$\text{Índice} = \frac{\text{Óbitos da Semana}}{\text{Óbitos da Semana Anterior}}$$

Parágrafo único. As fontes de consulta de casos novos e de óbitos são as publicações nos portais da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas, FVS e da Coordenadoria Geral da Vigilância em Saúde de Roraima - CGVS.

Art. 6º. O retorno pleno das atividades presenciais será suspenso imediatamente se os índices de casos novos e óbitos se mantiverem acima de 1 pelo período consecutivo de 4 semanas epidemiológicas.

Art. 7º. Os índices epidemiológicos para fins deste Ato Conjunto serão encaminhados semanalmente à Presidência e Corregedoria pela Seção de Saúde.

CAPÍTULO III

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

Art. 8º Para a promoção de um ambiente seguro nas dependências do Tribunal, todos os frequentadores, tanto do público interno quanto do público externo, deverão observar as seguintes exigências:

I - Utilizar máscaras de proteção facial;

II - Permitir a aferição de temperatura nos acessos ao complexo predial;

III - Responder à entrevista de saúde nos acessos ao complexo predial ou apresentar Formulário de Declaração de Saúde, disponibilizado no Portal do TRT 11;

IV - Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde, ou comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado emitido no momento da vacinação por instituição governamental;

V - Para pessoas não vacinadas, apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h;

VI - Manter distanciamento de 1,5 (um metro e meio) em relação às pessoas nos acessos ou dentro das dependências do Tribunal;

§1º A recusa a se submeter a qualquer dos requisitos acima ou a apresentação de sintomas sugestivos de infecção pela COVID19 impedirão a entrada ou a permanência da pessoa nas dependências do Tribunal.

§2º O público interno está dispensado da exigência prevista no inciso II.

§3º Crianças e adolescentes menores de 12 anos estarão dispensados das exigências dos incisos IV e V.

§4º A comprovação dos requisitos exigidos nos incisos IV e V deverá ser feita aos (às) agentes de portaria, no caso de público externo, e à chefia imediata, ao (à) supervisor (a) de estágio ou ao (à) fiscal de contrato, conforme o caso, por e-mail, quando se tratar de público interno.

§5º No caso de magistrados (as), a comprovação dos requisitos exigidos nos incisos III e IV deverá ser feita junto à Seção de Saúde, a qual, no prazo de 48h, encaminhará a matéria para Presidência do Tribunal, para adoção das providências cabíveis.

§6º Havendo normas estaduais ou municipais que desobrigam o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, o Tribunal poderá manter a política de recomendação do uso de máscaras dentro de suas dependências.

Art. 9º. A aferição da temperatura do público externo se dará, sem contato corporal, por meio de termômetro digital infravermelho, a ser realizada por pessoa escalada para esse procedimento, pela Diretoria do Foro nas unidades judiciárias e pela Administração do Tribunal nos prédios de unidades administrativas.

Parágrafo único. A pessoa escalada para realizar a checagem da temperatura do público interno e externo na entrada dos prédios do Poder Judiciário deverá receber treinamento prévio por servidores (a) da Seção de Saúde, quanto a:

- I - uso do equipamento de medição de temperatura;
- II - manejo dos EPI;s de forma a evitar contaminação;
- III - orientação ao público externo para o uso correto da máscara facial;
- IV - orientação correta às pessoas que estiverem com temperatura acima de 37,8°C;

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

E SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 10. As audiências de conciliação e de instrução e julgamento retornarão ao formato presencial, como regra geral, ficando autorizada a realização de audiências em formato misto, com a presença de alguns participantes no local da realização do ato e de outros em participação virtual, por videoconferência, sob o prudente arbítrio do (a) juiz (a) da causa, sem prejuízo das normas que dispõem sobre o Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n° 345/2020 e Resolução TRT 11 n° 065/2021).

§ 1º O acesso às salas de audiências fica limitado, além de magistrado (a) e servidores (as), às partes, testemunhas e aos (às) respectivos (as) advogados (as).

§ 2º Fica autorizada a participação de ouvintes nas salas de audiências, nos casos em que não se verificar o excesso de pessoas no ambiente, sob o prudente arbítrio do (a) magistrado (a) que estiver presidindo o feito.

§ 3º Deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas no salão de espera das audiências.

Art. 11. Está autorizada, caso necessário, a realização presencial ou mista das sessões de julgamento nas Turmas, Seções Especializadas e no Tribunal Pleno, a critério do respectivo colegiado.

Parágrafo único. O acesso às áreas internas do Tribunal será permitido às partes e advogados (as) com 30 minutos de antecedência à realização da audiência ou sessão da turma, quando realizadas presencialmente.

CAPÍTULO V

DO RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 12. Os (as) servidores (as) sem autorização para o trabalho remoto ou híbrido, os (as) colaboradores (as) e os (as) estagiários (as) do Tribunal deverão passar por Avaliação de Elegibilidade para Retorno ao Trabalho Presencial, que conjuga aspectos relativos às suas condições pessoais, ao seu ambiente de trabalho e ao contexto da pandemia do SARS-Cov2 nos Estados do Amazonas e de Roraima, conforme critérios estabelecidos nos artigos 13 e 14.

§1º A Avaliação, de incumbência do responsável pela unidade, é um instrumento de apoio para se decidir sobre o retorno ao trabalho presencial dos (as) servidores (as), dos (as) colaboradores (as) e dos (as) estagiários (as) que atuam em suas equipes.

§2º A Avaliação deverá ser reexaminada, semanalmente, a partir da divulgação, pela Presidência, dos dados epidemiológicos nos Estados do Amazonas e de Roraima.

Art. 13. Deverão permanecer afastados do trabalho presencial e, sempre que possível, desempenhar suas atividades em trabalho remoto:

I - Servidores (as), colaboradores (as) ou estagiários (as) com comorbidades impedidos (as) de se vacinar em razão de recomendação médica;

II - Gestantes;

III - Servidores (as), colaboradores (as) ou estagiários (as) que coabitem com pessoas com comorbidade impedidas de se vacinar em razão de recomendação médica;

IV - Servidores (as) ou colaboradores (as) acima de 60 anos cujo ambiente de trabalho ou natureza do serviço não permita a utilização de equipamentos de proteção individual contra a COVID-19.

§1º Servidores (as), colaboradores (as) e estagiários (as) enquadrados (as) nas hipóteses acima deverão comprovar sua situação por meio de auto declaração, conforme modelo anexo, a ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, do (a) supervisor (a) de estágio ou do (a) fiscal do contrato, conforme o caso, sempre com cópia para o responsável pelo setor de lotação.

§2º O (a) servidor (a), colaborador (a) ou estagiário (a) poderá submeter à avaliação da Seção de Saúde casos específicos não abrangidos por este artigo.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o (a) servidor (a) ou empregado(a) público (a) às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º Os (as) servidores (as) afastados (as) em razão deste artigo não computarão para os percentuais máximos de servidores (as) em trabalho remoto ou híbrido previstos em norma específica.

Art. 14. Deverão trabalhar em formato presencial os (as) servidores (as), os (as) colaboradores (as) e os (as) estagiários (as) não abrangidos (as) pelas condições do artigo 11, que não tenham comorbidades ou que, tendo-as, já completaram o esquema de vacinação, se:

I - lotados (as) em ambiente de trabalho individual, independentemente da idade;

II - lotados (as) em ambiente de trabalho coletivo com distanciamento físico adequado e com ventilação natural, independentemente da idade;

III - lotados (as) em ambiente de trabalho coletivo com distanciamento físico adequado, mas sem ventilação natural, desde que com idade igual ou inferior a 60 anos.

§1º Nos casos em que o ambiente de trabalho coletivo não permita distanciamento físico adequado, deverá o (a) titular da unidade, com suporte da Seção de Saúde, adotar providências de adaptação dos espaços físicos, incluindo a redistribuição de servidores (as) em espaços da mesma unidade ou de unidades diferentes, ou, subsidiariamente, redução da quantidade de servidores (as), de colaboradores (as) e de estagiários (as) em trabalho presencial, consideradas as condições pessoais e a essencialidade do serviço.

§2º Os (as) servidores (as) sem autorização para trabalho remoto ou híbrido que, podendo, não completaram o esquema de vacinação, quando não cumprirem a exigência contida no art. 8º, V, terão impedida a sua entrada ou permanência nas dependências do Tribunal, razão pela qual não poderão cumprir sua jornada de trabalho e terão o dia considerado como falta injustificada.

§3º Os (as) servidores (as) afastados (as) do trabalho presencial em razão deste artigo não computarão para os percentuais máximos de servidores (as) em trabalho remoto ou híbrido previstos em norma específica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ficam mantidas as normas quanto à sanitização de ambientes, ao distanciamento social e aos protocolos de atendimento clínico na Seção de Saúde, previstas nos Capítulos IV e V do Ato Conjunto nº 14/2021/SGP/SCR.

Art. 16. A não utilização dos equipamentos de proteção individual e EPI nas dependências do Tribunal sujeita o (a) servidor (a) à apuração de responsabilidade e retirada das dependências do órgão.

Art. 17. As salas destinadas aos (às) advogados (as), às instituições bancárias e aos demais entes que compartilhem da infraestrutura das dependências do Tribunal ficam liberadas para o atendimento ao público interno e externo, observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os ocupantes, bem como as demais recomendações dos órgãos de saúde respectivos e o disposto neste Ato Conjunto.

Art. 18. Os canais de atendimento virtual devem ser preservados e estimulados, considerando os avanços que proporcionaram à prestação jurisdicional.

Art. 19. Havendo alterações negativas no cenário geral de controle da pandemia, a Presidência do Tribunal fica autorizada a retroceder ao processo de retorno progressivo às atividades presenciais, previsto no Ato Conjunto nº 14/2021/SGP/SCR.

Art. 20. A realização de cursos e eventos com potencial de aglomeração será precedida de análise de riscos pela Seção de Saúde do Tribunal.

Art. 21. Cópia desta norma deve ser encaminhada, eletronicamente, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccionais Amazonas e Roraima, ao Ministério Público do Trabalho - PRT 11ª Região, à Associação Amazonense dos Advogados Trabalhistas (AAMAT) e à Associação Roraimense da Advocacia Trabalhista (ARAT).

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 23. Este Ato Conjunto entra em vigor a partir de 23/03/2022.

Manaus, 18 de março de 2022

Assinado eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
MARCIA NUNES DA SILVA BESSA
Desembargadora do Trabalho
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, matrícula nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Ato Conjunto nº 02/2022/SGP/SCR, que me enquadro na hipótese prevista no(s) inciso(s) _____ do art. 13, §1º, deste ato conjunto, razão pela qual devo permanecer afastado do trabalho presencial.

Declaro, ainda, que, pelas mesmas razões, que não exercerei outra atividade remunerada em caráter presencial enquanto perdurar o afastamento acima e que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura